

Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 498, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão do Plano de saúde e/ou auxílio saúde aos servidores do Poder Legislativo municipal de Muqui/ES, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, § 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo firmar Convênio de Plano de Saúde ou conceder auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela lei 315/2007, na forma estabelecida nesta Lei. Optando, a seu critério, pelo que for mais vantajoso para a Câmara.

Art. 2º. O contrato com a operadora do plano de saúde observará o disposto na Lei 8666/93.

Art. 3º. A regulamentação da concessão do plano de saúde será através portaria.

Art. 4º. O auxílio-saúde destina-se a auxiliar, em caráter resarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica, cabendo ao servidor escolher o plano que desejar, devendo arcar com a diferença caso a mensalidade de seu plano supere o valor do auxílio e, na hipótese daquela ser inferior, utilizar o resíduo do auxílio em medidas profiláticas, como medicamentos e cuidados de prevenção à saúde.

Art. 5º. Constituem obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I – efetuar o pagamento das mensalidades junto à empresa de Plano de Saúde por este contratada;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – comprovar o pagamento das mensalidades, até o dia 20 de cada mês, junto ao setor de pessoal da Câmara Municipal;

III - imediata comunicação ao setor de pessoal no caso de rescisão do contrato de Plano de Saúde.

Parágrafo único: A inobservância dos dispositivos previstos neste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no consequente resarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º. A atualização do valor mensal do auxílio-saúde far-se-á mediante Ato do Presidente desta Corte de Leis, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados pelo menos os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. O auxílio-saúde será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

Art. 8º. A concessão do auxílio-saúde será efetuada mediante requerimento próprio, donde deverão constar, obrigatoriamente:

I – nome completo do servidor;

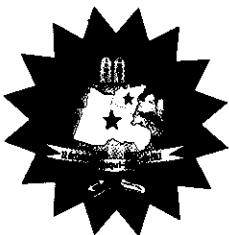
II – cargo ocupado;

III – comprovante do contrato de adesão ao plano de saúde escolhido e dos valores devidos à operadora de plano de assistência médica ou seguro saúde para o servidor e seus dependentes, relacionando o nome dos beneficiários.

Art. 9º. O servidor terá o auxílio-saúde cancelado, de ofício, quando ocorrer:

I - afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento;

II - recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III o servidor poderá ser punido disciplinarmente.

Art. 10. O servidor terá o benefício do auxílio-saúde suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

II - servidor à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para este Poder legislativo, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

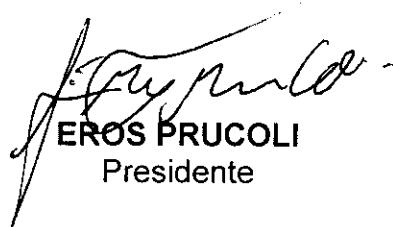
Art. 11. O auxílio-saúde será custeado com recursos do Poder legislativo Municipal de Muqui, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 12. O auxílio-saúde corresponderá a valor mensal de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 13. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 30 de março de 2012.


EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
P U B L I C A Ç Ã O
Publicado nos termos do Art. 8º da LOM
em 30/03/2012
Diretor Geral: Edson Góes

www.camaramuqui.es.gov.br

Rua Satiro França, 95 - Centro - Tel.: 3554-1866 - CEP 29480-000 - Muqui - Espírito Santo